

**OIAPOQUE-AMAP**

**20 DE FEVEREIRO DE 2020-SEXT FEIRA**

**CIRCULAÇÃO: 20/02/2020 às 11:50:10**

**EXEMPLAR COM 01 PÁGINA**

**EDIÇÃO: 1605**



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA  
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS  
VICE-PREFEITO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº017/2020-  
SMADS/PMO

# Diário Oficial

## Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

CONTRATO



**Poder Executivo**  
Prefeitura Municipal de Oiapoque

**EXTRATO DE CONTRATO 017/2020**  
**– SMADS/ PMO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Oiapoque, Estado do Amapá, à Rua Joaquim Caetano da Silva, Nº 460, centro, CEP: 68.980-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.990.445/0001-80, doravante denominada **LOCATÁRIA** neste ato representada por sua Prefeita **MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA**, brasileira, casada, CPF nº. 334.400.773-49, CI nº. 230698 SIAC/AP, residente e domiciliado em Oiapoque-AP, CEP: 68980-000 com a **INTERVÊNIENTIA** da Secretária **FRANCILENE TEIXEIRA DE FRANÇA**, solteira, portadora da CI Nº: 953.984- 7 SSP/MA e do CPF: Nº 700.999.523- 00, doravante denominado **LOCADOR**, residente e domiciliado na Av. NAIR GUARANI, 160, CENTRO, Oiapoque-AP, Estado do Amapá, tendo em vista a Dispensa de Licitação Nº012/2020, fundamentada no art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações, e em suas omissões nos preceitos de direito público, na teoria geral dos contratos e nos termos da legislação civil aplicáveis à espécie, em especial a Lei 8.245/91, firmam o presente **Contrato de Locação de Imóveis**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel

Localizado AV. VEIGA CABRAL, 111, CENTRO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE** - O imóvel descrito na cláusula anterior será locado exclusivamente para sediar o CONSELHO TUTELAR DE OIAPOQUE-CTO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses, a contar da data de assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo estipulado no “*caput*” desta cláusula poderá ser prorrogado por igual período ou conforme interesse do locatário, respeitando o limite imposto pela Lei de Licitações, desde que haja disponibilidade financeira para a renovação e havendo interesse da administração e anuência das partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA LOCAÇÃO** – Pela presente locação a **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ 2.000, 00** (dois mil reais), perfazendo um valor global de **R\$ 22.000, 00** (vinte e dois mil reais), conforme cronograma de desembolso que passa a integrar o presente instrumento independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento será efetuado no dia 10 (dez) de cada mês subsequente diretamente na conta da **LOCADOR**, a **JOCIMAR DA SILVA CAMELO**, Agência nº 0999-7, conta corrente nº 0008684- 3, Banco BRADESCO.



**Poder Executivo**  
Prefeitura Municipal de Oiapoque

**CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, conforme condições abaixo:

- a) A CONTRATADA expedirá a cada mês a Nota Fiscal/Fatura do serviço fornecidos referente aos períodos;
- b) Deverão ser anexadas às Notas Fiscais/Faturas as respectivas guias de atendidas durante o período, as quais deverão estar de acordo com o quantitativo e especificações solicitadas, bem como deverá constar o número do contrato e o período do fornecimento;
- c) O preço unitário do serviço constante da Nota Fiscal/Fatura devem corresponder aos preços propostos e aceitos por ocasião do contrato;
- d) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA;
- e) Em caso da devolução da Nota Fiscal ou Fatura, para correção, o prazo para pagamento passara a fluir a sua reapresentação;
- f) O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pela CONTRATANTE e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante apresentação da comprovação da regularidade fiscal com a esfera federal, estadual e municipal, conforme legislação aplicável;
- g) Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2018: Lei Orçamentária Nº: 564/2018 Prog De Trabalho: 1311, Dotação Orçamentária: 3390.36.00.00 Fonte de Recurso: 08.243.0137.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL**, O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintadas, sendo que portas, e acessórios se encontram também em funcionamento correto devendo o LOCATÁRIO mantê-lo desta forma, e fica também acordado que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto desta vistoria além de, no ato a entrega das chaves com chaves com todos os tributos e despesas pagas água, energia, IPTU).

**PARAGARFO ÚNICO** – Como certificação das condições do imóvel será anexado relatório de vistoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBLOCAÇÃO** – O presente contrato não poderá ser sublocado no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** – Resolver-se-á de



**Poder Executivo**  
Prefeitura Municipal de Oiapoque

pleno direito esta LOCAÇÃO, antes do decurso do prazo previsto na cláusula segunda deste instrumento, quando:

- a) A **LOCATÁRIA** der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida no parágrafo único da cláusula primeira do presente contrato;
- b) A **LOCATÁRIA** der em locação total ou parcial a área objeto deste instrumento;
- c) A **LOCATÁRIA** transferir a terceiros, a qualquer título a área concedida;
- d) As partes descumprirem qualquer cláusula deste contrato;
- e) Pelo decurso do prazo estipulado na cláusula terceira, sem que haja renovação mediante termo aditivo;
- f) Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 3 (três) meses;
- g) Unilateralmente pela **LOCATÁRIA** a qualquer tempo, desde que o imóvel deixe de atender as necessidades adequadas para a finalidade a que se destina e sem que caiba ao **LOCADOR** direito a qualquer tipo de indenização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando da rescisão deste instrumento por qualquer das situações previstas acima, a área reverter-se-á automaticamente para o **LOCADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO** – Para sua eficácia extrato do presente contrato será fixado no mural da Prefeitura Municipal de

Oiapoque/AP e no Fórum da Comarca deste Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO** – Fica estabelecido o fórum da Comarca de Oiapoque, no Estado do Amapá, para dirimir qualquer dúvida decorrente da inobservância das cláusulas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que produza os efeitos de direito.

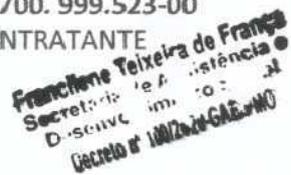
Oiapoque/AP, 20 de Fevereiro de 2020

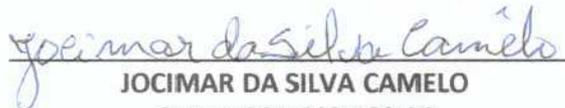
  
FRANCILENE TEIXEIRA DE FRANÇA

Secretária Municipal de Ass. e Des. Social.

CPF Nº700. 999.523-00

CONTRATANTE



  
JOCIMAR DA SILVA CAMELO

CPF nº 205.668.582-20

CONTRATADA



**Poder Executivo**  
Prefeitura Municipal de Oiapoque

TESTEMUNHAS

---

CPF

RG

---

CPF

RG